



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO  
CEP. 39.219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 43 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a nova Onda do Programa Minas Consciente do Governo Estadual no Município de Augusto de Lima”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, e

**Considerando** que o Município de Augusto de Lima aderiu ao Programa Minas Consciente;

**Considerando** as novas regras do Estado de Minas Gerais para o Programa Minas Consciente, cujo objetivo é a retomada gradual do comércio, serviços e outros setores com segurança da população, em razão da pandemia do Covid-19;

**Considerando** que o Município de Augusto de Lima possui baixa densidade demográfica, bem como rotinas e costumes muito diferentes das pessoas residentes em cidades com população superior a trinta mil pessoas;

**Considerando** que o Município não possui sistema de transporte coletivo relevante e que possuímos menos de 50 casos de Covid-19 para cada 100 mil habitantes nos últimos 14 dias;

**Considerando** que a atividade econômica também deve ser considerada, embora sem descuidado com o enfrentamento do Covid-19;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica adotado no Município de Augusto de Lima a Onda Amarela – Fase 2, do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO  
CEP. 39.219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** Poderão funcionar os estabelecimentos indicados nas Ondas Vermelha e Amarela do Programa Minas Consciente, tais como:

I – Onda 1, serviços essenciais:

- A) supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;
- B) açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- C) serviços de ambulantes de alimentação;
- D) farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
- E) bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito
- F) vigilância e segurança privada;
- G) serviços de reparo e manutenção;
- H) lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- I) hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
- M) construção civil e obras de infraestrutura;
- N) comércio de veículos, peças e acessórios automotores;

II – Onda 2, serviços não essenciais:

- A) autoescola e cursos de pilotagem;
- B) salão de beleza e atividades de estética;
- C) comércio de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- D) papelaria, lojas de livros, discos e revistas;
- E) lojas de roupas, bijuterias, joias, calçados, e artigos de viagem;
- F) comércio de itens de cama, mesa e banho;
- G) lojas de móveis e lustres;
- H) imobiliárias;
- I) lojas de departamento e duty free;
- J) lojas de brinquedos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO  
CEP. 39.219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o Protocolo do Programa Minas Consciente, o qual reúne orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, se aplicando a todas as atividades, econômicas ou não.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor a partir de 08 de agosto de 2020.

Augusto de Lima/MG, 06 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

